



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração em Exercício, o Sr. RODOLFO JAKOV SARAIVA LÔBO, nomeado pela Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 263, de 26 de julho de 2023, publicada no DOU de 27 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Normativa GR/UFCA nº 97, de 16 de junho de 2023, ambas da Reitoria da UFCA, portador da Matrícula Funcional nº 1235276, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OKALANGO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.626.778/0001-05, sediada na Rua Herbert José de Souza Betinho, 571, Jardim Centenário, Aracaju /SE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Kwai Dik Chun, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta nos Processos nº 23507.002767/2023-72, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 20/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de apoio a organização de eventos da Universidade Federal do Cariri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação e instalação de portal de estrutura metálica modelo box truss Q30, medindo aproximadamente 6,00 x 4,00 x 0,30 m.	Unid/dia	9	R\$ 2.166,00	R\$ 19.494,00
02	LOCAÇÃO DE PALCO 8X6 - Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem de palco nas dimensões de 08 metros de frente x 06 metros de profundidade, com cobertura em Box truss em alumínio ou aço, com cobertura no mínimo 5 metros de altura, lona de alta resistência, antichama, com fechamento lateral e traseiro, piso do palco em estrutura metálica com compensado naval de 20mm, coberto por carpete antichama, altura do solo de no mínimo 1 metro e no máximo 2 metros, escada e rampa de acesso antiderrapante, com guarda corpo e corrimão, dentro das normas estabelecidas para pessoas com deficiência (PCD). Todos os itens de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros para licenciamento são de responsabilidade da contratada, incluindo extintores de incêndio, sinalizações, etc. A empresa deverá providenciar as devidas ART exigidas em lei.	Diária	1	R\$ 5.737,00	R\$ 5.737,00



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

06	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - Prestação de Serviços de Iluminação com no mínimo, os seguintes equipamentos: • 01 mesa computadorizada 2048 canais;</p> <ul style="list-style-type: none">• 12 canais de dimmer montados em Rack de 4.000W por canal;• Amplificador de Sinal DMX de 8 vias;• 24 refletores PAR 64 com Filtros Rosco cores diversas;• 02 refletores Elipsoidais;• 02 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts;• estrutura de alumínio Q30;• 01 máquina de fumaça. Todo sistema com montagem por conta da empresa contratada. Incluindo cabeamento necessário para funcionamento. Com aparato técnico incluindo profissional e/ou operador de som, evento com de até 8 horas.	Diária	4	R\$ 5.264,00	R\$ 21.056,00
07	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA EEVENTO DE PEQUENO PORTE) – com no mínimo os seguintes equipamentos: • 01 mixer de no mínimo 12 canais, entradas XLR balanceadas com cabos necessários para seu funcionamento;</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 amplificador de potência stereo com no mínimo de 2.000W com 04 caixas de som com duas vias, com mínimo de 500W RMS de potência cada, ou 04 caixas ativas de 500W RMS cada, com cabos necessários para seu funcionamento;	Diária	5	R\$ 1.962,00	R\$ 9.810,00



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

	<ul style="list-style-type: none">• 04 microfones sem fio com receptor SM58 ou equivalente;• 04 pedestais tipo girafa para microfones com cachimbo;• 01 notebook (ou outro sistema que permita a execução de arquivos de áudio);• 04 pedestais para caixas de som. Todo sistema com montagem por conta da empresa contratada. Incluindo cabeamento necessário para funcionamento. Com aparato técnico incluindo profissional e/ou operador de som, evento com de até 8 horas.				
08	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM BANDA com no mínimo os seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 mesa de som 32 canais;• 5 monitores de retorno;• Periféricos – Amplificadores de Potência, processadores de som, compressores e equalizadores gráficos em quantidades compatíveis com o sistema de som.• Caixas de frente (04 Caixas de médio-a Agudo, 04 Caixas de som sub – grave, 04 Caixas de médio-grave),• Bateria completa - corpo e ferragens (exceto pratos),• 2 amplificadores para guitarra (amplificador + caixa ou combo), no mínimo 65W de potência em saída RMS,1 amplificador para contrabaixo + caixa com 01 alto falantes de 18 polegadas ou 4 alto falantes de 10 polegadas, no mínimo de 400 W de potência em saída RMS;• Computador ou tablet para controle	Diária	1	R\$ 3.509,00	R\$ 3.509,00



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

	de software e para trilhas, • 12 pedestais tipo girafa, com cachimbo; • kit de microfones para bateria, • 10 microfones com fio (padrão SM58); • 02 microfones sem fio, padrão longo alcance profissional; • Direct Box, Cabos e extensões de energia em quantidade suficiente para atender todo o sistema, • 1 equipamento de som mecânico com setlist musical para um mínimo de 6 horas. Todo sistema com montagem por conta da empresa contratada. Incluindo cabeamento necessário para funcionamento. Com aparato técnico incluindo profissional e/ou operador de som, evento com de até 8 horas.				
09	Locação e instalação de grupo gerador móvel. Grupo Gerador de energia com potência mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz. com combustível, operador e cabos elétricos para ligação, aterramento, bem como todos os equipamentos exigidos para seu funcionamento. Reservatório de combustível para uma diária de até 8 horas.	Unid/dia	5	R\$ 2.787,00	R\$ 13.935,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 73.541,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 73.541,00 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/09/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. a administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

- I. Gestão/Unidade: 26449/158719
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 12364511320RK0023
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: VB427N9925N
- VI. Nota de Empenho: 2024NE000361

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Juazeiro do Norte/CE, datadas assinaturas eletrônicas deste Termo de Contrato.

RODOLFO JAKOV SARAIVA LÔBO
Pró-Reitor de Administração em Exercício
Universidade Federal do Cariri

KWAI DIK CHUN
OKALAGO EVENTOS LTDA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
E A EMPRESA OKALANGO EVENTOS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: